



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar n.º 001/97

Regula o Artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, Estado do Pará dispondo sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - A Administração pública direta, indireta ou fundacional dos poderes constituídos dos municípios de Água Azul do Norte, poderão contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Caso de excepcional interesse público para os efeitos dessa Lei, além do caso fortuito ou da força maior, são caracterizados pela insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais, necessidade de implantação de um novo serviço greve de servidor público quando declarada ilegal pelo Órgão Judicial competente.

Art. 2º - O prazo máximo de contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável no máximo, por igual período uma única vez.

Art. 3º - O salário contratado deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupe o cargo de atribuições iguais aos assemelhados no mesmo poder.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direitos público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função ou da realização do serviço, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos na Lei Municipal 025/93.

Parágrafo Único - O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para a instituição de seguridade social do município.

Art. 5º - A contratação de que trata esta Lei não poderá ocorrer de cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção da autoridade contratante.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de Fevereiro de 1997


José Francisco da Silva
Prefeito Municipal